

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Atualmente a Assessoria Jurídica do Sinasefe-Ifes, representada pelo escritório Moraes Advogados Associados, acompanha mais de 300 (trezentos) processos judiciais em benefício de centenas de Servidores, através de ações individuais e coletivas.

Além da esfera judicial, representamos também o Sindicato e os Servidores na instância administrativa quando sofrerem ou forem ameaçados de sofrer qualquer tipo de interpelação por parte da administração pública, tanto na confecção de defesa, quanto na elaboração de requerimentos administrativos.

Representamos também os Sindicalizados em diversos Processos Administrativos Disciplinares – PAD's, que culminaram em penas de demissão, suspensão e advertência.

A Assessoria Jurídica está à disposição para atender os sindicalizados nos plantões (terças e quintas-feiras, no período vespertino), através do telefone (3322-1946) ou por e-mail, visando esclarecer as dúvidas e dar orientações jurídicas cabíveis.

Segue abaixo relatório das atividades desempenhadas de maior repercussão, mas ressalta-se que dezenas de demandas foram ajuizadas em favor dos Sindicalizados com outros objetos que não constam nos itens a seguir transcritos:

DEFESA DO SERVIDOR EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD

A Assessoria Jurídica do Sinasefe-Ifes vem obtendo excelentes resultados na defesa dos servidores sindicalizados que foram alvos de Processos Administrativos Disciplinares – PAD's, tais como: conversão de pena de demissão em suspensão, penas de suspensão em advertência, entre outras.

A defesa do Sindicalizado se pauta na garantia efetiva do contraditório e da ampla defesa para que o mesmo tenha um julgamento justo e imparcial, aplicando os

princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, ou seja, evitando desta forma a ocorrência de uma pena injusta e desarrazoada.

Em razão da Auditoria realizada pela Controladoria Geral da União registrada sob o número 201407331-20, foram identificadas supostas irregularidades em desfavor de dezenas de Servidores, conforme exposto no MEMORANDO MEC/SETEC/IFES/DGP nº 144/2014, os quais estão sendo chamados para prestarem esclarecimentos.

Estamos fazendo o monitoramento do andamento dos trabalhos da Comissão Investigativa para que tudo ocorra dentro dos princípios norteadores da administração pública.

Além do acompanhamento de um modo geral pela repercussão e a grande quantidade de servidores envolvidos, estamos auxiliando diretamente os Sindicalizados na elaboração de suas defesas com os respectivos documentos necessários a elidir as supostas irregularidades apontadas na aludida auditoria.

JUSTIÇA FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO RECONHECE O DIREITO DO SERVIDOR RECEBER O AUXÍLIO-TRANSPORTE QUANDO UTILIZAR VEÍCULO PRÓPRIO

Conforme ficou deliberado pela Assembleia Geral do Sinasefe-Ifes, realizada no dia 14 de abril de 2015, no Teatro do Ifes Campus Vitória, foi ajuizado no dia 21 de maio de 2015 uma ação ordinária coletiva visando reconhecer o direito dos Sindicalizados ao recebimento do auxílio-transporte para aqueles que utilizarem veículo próprio no deslocamento residência/trabalho/residência, determinando assim o pagamento da aludida parcela.

O processo foi registrado sob o nº 2015.50.01.110961-0 e está em trâmite perante a 6ª Vara Federal de Vitória/ES.

No dia 17 de dezembro de 2015 o poder judiciário reconheceu o pleito dos Servidores, conforme registrado na sentença proferida pela Ilustre Juíza Federal Dra. ELOÁ ALVES FERREIRA que decidiu o seguinte: **"ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a demanda resolvendo o mérito desta causa com fulcro no artigo 269, I do CPC, para declarar o direito dos substituídos ao pagamento**

de auxílio-transporte, nos termos da MP 2.165-36/2001, na situação em que utilizarem veículo próprio no deslocamento residência/trabalho/residência”.

Ficou consignado, também, na referida decisão o seguinte: **“ainda, condeno o IFES em todo Espírito Santo ao pagamento de parcelas vencidas não prescritas, na forma da fundamentação, e vincendas de auxílio-transporte aos substituídos que tenham despesas nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho, tomando como parâmetro de cálculo o custo da passagem de ida e volta em transporte coletivo comum, vedados os parâmetros de custo dos seletivos ou especiais”.**

Entretanto, constatamos que houve uma omissão nesta decisão que poderia gerar problemas no momento da execução, sendo ela confirmada pelo Tribunal Regional, por tal motivo, interpusemos um recurso solicitando que fossem sanados os vícios apontados.

Estamos aguardando a manifestação da Juíza.

SERVIDOR DO IFES FOI INDENIZADO POR DANOS MORAIS DEVIDO ERRO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Mais uma conquista história na luta do Sinasefe-Ifes por melhores condições de trabalho e respeito aos servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - IFES.

Em 2012 a assessoria jurídica do Sindicato ingressou com uma ação judicial perante a Justiça Federal do Espírito Santo visando uma indenização por danos morais sofridos por um servidor sindicalizado em decorrência do atraso na realização do pagamento do vencimento referente ao mês de novembro de 2011.

A ação foi julgada procedente em primeira instância, onde o juiz condenou o IFES a pagar uma indenização pelos danos morais sofridos pelo servidor.

Como bem frisou o magistrado ao prolatar sua sentença **"a reparação a título de dano moral há de se observar três finalidades básicas: a compensatória, a**

punitiva e a pedagógica ou inibitória", portanto, a presente ação não teve o condão apenas de indenizar, mas uma forma de tentar prevenir para que situações como esta não se repitam com outros servidores.

Inconformado com tal decisão, o IFES apresentou recurso, mas os membros da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade, negaram provimento ao recurso mantendo a decisão de primeiro grau.

Importante transcrever um trecho deste Acórdão: "... Pois bem, no caso dos autos, observa-se que o atraso imotivado no pagamento do salário, justamente na véspera das festas de fim de ano, acarretou evidente transtorno ao autor, que se viu privado do seu meio de subsistência por 3 meses e narrou dificuldades por conta das férias que já estavam marcadas e do momento festivo em que seu salário foi suprimido, convindo anotar que nos autos restou incontroverso que o salário do autor referente ao mês de novembro de 2011 somente foi pago em fevereiro de 2012 sem justa motivação, constando apenas às fls. 28 e 30 "erro na folha e pagamento" e "erro de lançamento em sua folha de pagamento", respectivamente. Sendo este o caso, havendo reconhecimento do erro por parte do IFES e, por outro lado, demora injustificada em solucionar o caso do autor, deve a autarquia ser responsabilizada pelo dano causado...".

O Servidor já recebeu a indenização atualizada e corrigida.

Vale ressaltar que outras ações de cunho indenizatório tramitam na justiça federal, especialmente por práticas adotadas pela gestão contra o movimento grevista e sindical.

ASSESSORIA JURÍDICA DO SINASEFE - IFES CONSEGUE IMPLEMENTAR EM JUÍZO, ATÉ O PRESENTE MOMENTO, SETE PAGAMENTOS REFERENTE AOS VALORES ATRASADOS DO RSC

Não obstante à concessão do RSC, previsto no artigo 18 da Lei nº 12.772/12, a partir do dia 1º de março de 2013, para a maioria dos Sindicalizados ativos, os valores retroativos não foram integralmente pagos.

Alguns Servidores receberam apenas os valores referentes ao ano de 2014, sem as devidas correções e atualizações.

Diante do ocorrido informamos que já ajuizamos **110 (cento e dez)** ações individuais visando o recebimento dos valores retroativos a partir de 1º de março de 2013, bem como para garantir que tais quantias sejam devidamente corrigidas e atualizadas.

Até o presente momento **07 (sete)** pagamentos já foram realizados e mais **14 (quatorze)** serão pagos em breve.

Os Servidores que estão nessa situação, e que ainda não ingressaram com a ação de cobrança, devem procurar com urgência a assessoria jurídica do Sinasefe-Ifes para que seja garantido seu direito ao recebimento dos valores decorrentes do RSC.

Os documentos necessários para o ajuizamento da referida demanda são os seguintes:

- ✓ Ser filiado ao Sinasefe-Ifes;
- ✓ Preencher o contrato e a procuração (documentos anexos);
- ✓ Cópia da portaria que concedeu a RSC;
- ✓ Cópia simples do CPF/Identidade;
- ✓ Cópia simples do comprovante de endereço;
- ✓ Fichas financeiras a partir de 1º de março de 2013 até a presente data;

Após devidamente preenchido, os documentos devem ser entregues no Sinasefe-Ifes (3322-1946).

JUSTIÇA RECONHECE O DIREITO ÀS FÉRIAS ACRESCIDAS DE 1/3 PARA SERVIDORES AFASTADOS PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTU SENSU* (MESTRADO OU DOUTORADO) NO PAÍS

A assessoria jurídica do Sinasefe-Ifes garantiu o direito a todos os sindicalizados a percepção das férias acrescidas de 1/3 durante o período em que o servidor esteve

afastado para participação em curso de pós-graduação *strictu sensu* (mestrado ou doutorado) no país.

O Mandado de Segurança coletivo foi impetrado em dezembro de 2010, onde a juíza da Sexta Vara Federal Cível acolheu a nossa tese, declarando o "direito dos substituídos à percepção de férias, com as conseqüentes vantagens pecuniárias e adicionais (1/3 da remuneração), referente ao período em que permanecerem afastados para fins de participação em curso de Pós-Graduação *strictu sensu* no país, sendo devida correção e atualização monetária e com efeitos patrimoniais a partir do ajuizamento da demanda."

O IFES recorreu dessa decisão para o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, onde os membros da Sétima Turma Especializada negaram provimento ao recurso de apelação, mantendo integralmente a sentença proferida.

Não satisfeito com o resultado, a Procuradoria Federal ingressou com o Recurso Especial destinado ao Superior Tribunal de Justiça, que foi inadmitido por aquela Corte Superior, vindo o processo a transitar em julgado no dia 10 de setembro de 2015.

Como forma de garantir que nenhum servidor seja prejudicado, o Sinasefe-Ifes solicitou junto ao IFES, e também em juízo, a relação dos servidores (**técnico-administrativos e docentes**) que se afastaram para participação em curso de Pós-Graduação *strictu sensu* no país.

Requeremos a realização de uma audiência de conciliação com o intuito de implementar a melhor forma de executar o referido processo. Tal ato processual foi agendado para o dia 06 de julho de 2016.

Em breve daremos novas notícias.

REAJUSTE DE 13,23% X RECLAMAÇÃO Nº 14872

Contrariando a jurisprudência pacífica dos Tribunais Regionais Federais (TRFs), do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e das próprias deliberações do Supremo Tribunal Federal (STF) que afirmavam não haver matéria constitucional na interpretação das

Leis 10697 e 10698 de 2003, em maio do corrente ano, foi julgada procedente por unanimidade, pela Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal a Reclamação nº 14872, que cassou o direito dos **servidores da Justiça do Trabalho (Anajustra)** ao reajuste dos 13,23%.

Certamente esta decisão terá repercussão em outros processos.

Diante deste fato novo e considerando o risco de uma possível condenação em honorários sucumbenciais, informamos que foi deliberado conjuntamente pela Coordenação do Sinasefe-Ifes e a Assessoria Jurídica que, neste momento, não será ajuizado o quarto processo.

A assembleia extraordinária, que ocorrerá no dia 23 de junho de 2016, às 14 horas, no Ifes Campus Vitória/ES, decidirá qual o encaminhamento deve ser adotado diante desse novo cenário jurídico.

COBRANÇA DE IMPOSTO DE RENDA E PSS SOBRE 1/3 DE FÉRIAS

Foi proferida sentença nos autos do processo nº 2012.50.01.012962-3, que beneficiará 536 sindicalizados, reconhecendo a inexistência de relação jurídico-tributária que obrigue os servidores de recolherem a contribuição previdenciária incidente sobre o adicional de 1/3 de férias, bem como reconheceu o direito destes servidores receberem as diferenças dos últimos cinco anos atualizadas e corrigidas.

Tais valores somente serão efetivamente pagos no final do processo.

No entanto, no que tange ao pagamento do imposto de renda sobre o adicional de 1/3 de férias, o juiz julgou improcedente, motivo pelo qual interpusemos o recurso de apelação que até o presente momento não foi julgado.

RSC – INATIVOS (APOSENTADOS E PENSIONISTAS)

A assessoria jurídica do Sinasefe-Ifes está elaborando uma medida judicial coletiva visando reconhecer, em juízo, o direito do Sindicalizados Inativos (aposentados e

pensionistas) de serem avaliados, e, caso atinjam a pontuação necessária, deverão receber os valores decorrentes do Reconhecimento de Saberes e Competências previsto no artigo 18 da Lei nº 12.772/12.

Este assunto foi incluído como ponto de pauta da assembleia que ocorrerá no dia 23 de junho de 2016, às 14 horas, no Ifes Campus Vitória/ES.

Avisaremos assim que for ajuizada tal demanda.

JUSTIÇA FEDERAL RECONHECE O DIREITO DO PROFESSOR ACUMULAR CARGO PÚBLICO NAS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI

Foi proferida pela Juíza da 2ª Vara Federal de Vitória, sentença reconhecendo o direito de um servidor, Sindicalizado ao Sinasefe-Ifes, à acumulação dos cargos públicos de Professor do IFES (40 sem dedicação exclusiva) e de Técnico (alínea "b", inciso XVI, artigo 37, da Constituição Federal), que juntos ultrapassariam a jornada de 60 horas semanais.

A Ilustre Magistrada ressalta que a **"jurisprudência vem se consolidando no sentido de ser ilegal o Parecer GQ-145 da AGU, de 30.08.98, por não ter força normativa que possa preponderar sobre a garantia constitucional. Na medida em que tanto a Constituição Federal, em seu art. 37, XVI, como a Lei 8.112/90, em seu art. 118, § 2º, condicionam a acumulação à compatibilidade de horários, não fazendo qualquer referência à carga horária"**.

Tal medida judicial se fez necessária, tendo em vista que tramitava um Processo Administrativo Disciplinar (PAD) determinando ao servidor que fizesse a opção, sob pena de demissão.

Por tal motivo, também foi deferido judicialmente a suspensão dos efeitos da decisão proferida no PAD, não podendo o IFES exigir do Servidor, beneficiado pela ação, a comprovação de exoneração do cargo acumulável ou a redução da carga horária em um dos cargos que ocupa.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL MANTÉM DECISÃO QUE SUSPENDE DESCONTOS INDEVIDOS DE SINDICALIZADOS

Os Membros da Sexta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, localizado no Rio de Janeiro, por unanimidade, não acolheram os argumentos apresentados pela Procuradoria Federal e negaram provimento ao recurso de Apelação interposta pelo IFES.

Foi mantida a tese apresentada pela Assessoria Jurídica do Sinasefe-Ifes onde se argumentou que o equívoco no pagamento de vantagem pecuniária quando originária de errônea interpretação administrativa para a qual não concorreu a parte beneficiada, os valores pagos a maior e recebidos de boa-fé, não devem ser devolvidos.

Tal tese decorre, também, do princípio da legítima confiança onde o servidor público, em regra, tem a justa expectativa de que são legais os valores pagos pela Administração Pública, porque jungida à legalidade estrita.

Tal decisão beneficiou 17 (dezessete) servidores que não precisarão ressarcir ao IFES o montante de R\$ 56.966,00 (cinquenta e seis mil, novecentos e sessenta e seis reais).

Existem várias demandas com o mesmo objeto em andamento.

Caso o Ifes cobre do Sindicalizado a reposição de valores recebidos de boa-fé, o mesmo deve agendar um horário para atendimento junto ao Sinasefe-Ifes.

PAGAMENTOS DOS ATRASADOS RELATIVOS À PROGRESSÃO (DI/DII/DIII)

Até o presente momento 137 (cento e trinta e sete) Servidores receberam judicialmente os valores relativos aos atrasados decorrentes da progressão funcional por titulação, independentemente da observância de interstício, conforme o § 2º do artigo 13 da Lei 11.344/06 (DI/DII/DIII).

Tais pagamentos foram realizados com as devidas correções e atualizações monetárias.